

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.330, DE 2010

Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008.

Autor: PODER EXECUTIVO
(Mensagem nº 227/2010)

Relator: Deputado JOÃO PAULO LIMA

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, altera-se o art. 9º da Lei nº 11.803, de 2008. Esta, por sua vez, altera a Lei nº 10.179, de 2001; revoga dispositivos da MP nº 2.179-36, também de 2001; dispõe sobre a utilização do superávit financeiro em 31 de dezembro de 2007, e d outras providências.

Ainda, em 2010, o Projeto foi distribuído à Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, que o aprovou, nos termos do Parecer do Relator, Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI.

Já, na presente legislatura, o projeto foi analisado pela CREDN – Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que também o aprovou, nos termos do parecer do relator, Deputado GERALDO RESENDE.

A seguir, foi a vez da CFT – Comissão de Finanças e Tributação, analisar o projeto, tendo aquele Órgão Técnico igualmente o aprovado, no mérito, endossando-se o parecer do relator, Deputado JÚNIOR COIMBRA, já neste ano.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (RICD, art. 54, I), no prazo do regime prioritário de tramitação.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II), não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição epigrafada é válida, pois se trata de alterar lei federal, o que, à evidência, só pode ser feito por outra lei federal. A matéria insere-se entre as de competência do Congresso Nacional (CF, art. 48, II).

Passando à análise detida da proposição, vemos que inexistem problemas no terreno jurídico. Já quanto à técnica legislativa, o projeto necessita de adaptação aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, altera pela Lei Complementar nº 107, de 2001, para o que oferecemos as emendas em anexo. E só.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pelas emendas em anexo, do Projeto de Lei nº 7.330, de 2010.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado JOÃO PAULO LIMA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 7.330, DE 2010

Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008.

Autor: PODER EXECUTIVO

EMENDA N^º1

No inciso I da nova redação proposta para o art. 9º da Lei nº 11.803/2008 pelo art. 1º do projeto, substitua-se a expressão “US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos)” por “cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos”.

:

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado JOÃO PAULO LIMA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N^º 7.330, DE 2010

Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008.

Autor: PODER EXECUTIVO

EMENDA N^º2

No inciso II da nova redação proposta para o art. 9º da Lei nº 11.803/2008 pelo art. 1º do projeto, substitua-se a expressão “US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos)” por “quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos”.

:

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JOÃO PAULO LIMA
Relator